



Preâmbulo

O Regulamento da Frequência de Unidades Curriculares Isoladas (UCI) da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM) enquadra-se no âmbito dos Artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

1. O presente Regulamento disciplina o processo de inscrição e detém como objetivo flexibilizar o acesso e a frequência de UCI por estudantes que não estejam inscritos no respetivo curso, nas quais as mesmas unidades curriculares se enquadram.
2. As UCI são unidades curriculares que integram o plano de estudos de cursos em funcionamento na ESSSM e que constam de uma lista própria aprovada pelo Conselho Técnico-científico.

Artigo 2.º

Inscrição

1. A inscrição em UCI está aberta a estudantes matriculados na ESSSM num curso diferente daquele que integra essa unidade curricular, a estudantes de outras instituições, bem como a outros interessados detentores, ou não, de curso superior.
2. A inscrição em UCI, por si só, não confere, em caso algum, o estatuto de estudante, nem o direito à matrícula no curso de cujo plano de estudos essa unidade curricular se enquadra.
3. A inscrição em cada uma das UCI está limitada ao número de vagas autorizado pelo Conselho Técnico-científico.

Setembro/2018	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado:	Homologação: 1904-12	Pág. 1 de 4
---------------	-----------------------------------	-----------	-------------------------	-------------



4. Podem candidatar-se às unidades curriculares de Ensinos Clínicos/ Estágios os titulares do grau académico do curso ou respetivo equivalente legal que tenham em vista o aperfeiçoamento ou desenvolvimento de competências.
5. A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos, dirigida ao presidente do Conselho de Direção, mediante requerimento fundamentado e em impresso próprio, em qualquer momento e até 30 dias antes do início do semestre a que se refere as unidades curriculares.
 - 5.1. No caso de o candidato pretender frequentar as unidades curriculares de Ensinos Clínicos/ Estágios, a candidatura tem que ser acompanhada de Curriculum Vitae, cópia do comprovativo de Certificados de Habilitações, documento de Identificação Civil e Número de Identificação Fiscal.
6. Pela apresentação da candidatura aplica -se a respetiva taxa (não reembolsável) a liquidar no ato.

Artigo 3.º

Condições de inscrição

1. A inscrição em UCI deverá ser autorizada pelo presidente do Conselho de Direção.
2. A inscrição pode ser recusada com base no limite de recursos disponíveis para a lecionar ou por essa unidade curricular não ser lecionada no semestre em causa.
3. A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
 - 3.1. Na inscrição no regime sujeito a avaliação:
 - a) O candidato inscrito obedece ao regime de frequência e avaliação previsto nos regulamentos da ESSSM;
 - b) Ao candidato inscrito que obtenha aproveitamento é emitida uma certidão que atesta a conclusão da referida UCI, com indicação da classificação e o número de ECTS atribuídos;
 - c) Caso o titular do certificado referido no ponto anterior conclua a UCI, enquanto detém o estatuto de estudante de um dos cursos a funcionar na ESSSM, essa unidade curricular constará no suplemento ao diploma, sempre que houver lugar à respetiva emissão.



- 3.2. Na inscrição no regime não sujeito a avaliação:
- O candidato inscrito tem direito à frequência de todas as atividades letivas planeadas;
 - Após o término da UCI é emitida uma declaração de inscrição;
 - A declaração é emitida nos termos do ponto anterior terá relevância curricular, mas não pode ser utilizada como documento comprovativo num futuro processo de creditação em curso de uma Instituição de Ensino Superior, nem constará no suplemento ao diploma.
4. Os candidatos autorizados a realizar a sua inscrição devem pagar no ato, a respetiva taxa de inscrição por unidade curricular e seguro escolar (não reembolsável).

Artigo 4.º

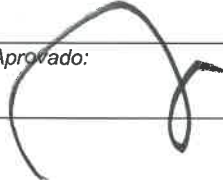
Condições de frequência

- A frequência de UCI, com aproveitamento, não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou todo o ciclo de estudos ou formação pós-graduada em que as mesmas se enquadram.
- Aos estudantes que frequentem com aproveitamento as UCI poderá ser conferido, a requerimento do interessado, um certificado de aproveitamento, com menção da classificação obtida e dos respetivos créditos realizados.

Artigo 5.º

Condições de creditação

- As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação são creditadas nos termos dos Artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.
- As creditações observam, ainda, as normas previstas no Regulamento de Creditação da Formação Académica, Formação Profissional e Experiência Profissional dos cursos ministrados na ESSSM.

Setembro/2018	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: 	Homologação: 19-04-12	Pág. 3 de 4
---------------	-----------------------------------	--	--------------------------	-------------



Artigo 6.º

Propinas

À inscrição e à frequência em UCI aplicam-se o estabelecido no Regulamento Tabela de Emolumentos, Taxas e Propinas.

Artigo 7.º

Resolução de casos omissos

A resolução de casos omissos neste Regulamento compete a sua análise, caso a caso, pelos órgãos competentes da ESSSM.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Direção da ESSSM.